



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 08(oito) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatora Antonia Helena Teixeira Gomes: PROC. 1/56/2011, A.I. 2011.09242, PROC. 1/57/2011/ A.I.2011.09241; Relatora Mônica Maria Castelo: PROC. 1/53/2011/A.I.2011.09268, PROC. 1/54/2011, A.I. 201109243, PROC. 55/2011, A.I. 201140. Não havendo sugestões de correção as resoluções anunciadas foram aprovadas pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3721/2017 A. I: 1/ 201702660; Recorrente: NACIONAL ARCO-ÍRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, afastar por decisão unânime, a preliminar de Nulidade por ausência de provas e realização de perícia, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. No mérito, por **maiorias de votos**, resolve dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão proferida no julgamento singular de Procedência e julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, que fundamentou seu entendimento com esteio no art 144, do Código Tributário Nacional - CTN, combinado com a nova redação dada ao art.158, § 2º do Decreto nº 24.569/97, e nova redação dada pelos Decretos: 32.882/2018 e 33.641/2020; referendado pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Decisão contrária ao parecer da Assessoria Processual Tributária e julgamento de 1ª Instância. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que se manifestaram pela procedência da acusação fiscal, nos termos do julgamento singular. Presentes a sessão, para sustentação oral, os representantes legais da parte, a advogada Dra. Fernanda Cavalcante e o advogado Dr. Fernando Freitas. **Processo de Recurso nº: 1/3722/2017 A. I: 1/ 201702659; Recorrente: NACIONAL ARCO-ÍRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente, afastar por decisão unânime, a preliminar de Nulidade por ausência de provas e realização de perícia, nos termos do voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Resolve, ainda, não apreciar o pedido de Decadência formulado pela defesa, com fundamento no art. 150, §4º do CTN, referente ao período de janeiro e fevereiro

de 2012, uma vez que a decisão de mérito favorece ao recorrente, nos termos do §9º do art.84 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, por **maiorias de votos**, resolve dar provimento ao recurso interposto para reformar a decisão proferida no julgamento singular de Procedência e julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, que fundamentou seu entendimento com esteio no art 144, do Código Tributário Nacional - CTN, combinado com a nova redação dada ao art.158, § 2º do Decreto nº 24.569/97, e nova redação dada pelos Decretos: 32.882/2018 e 33.641/2020; referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Decisão contrária ao parecer da Assessoria Processual Tributária e julgamento de 1ª Instância. Foram votos contrários a decisão, as conselheiras Antonia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, que se manifestaram pela procedência da acusação fiscal, nos termos do julgamento singular. Presentes a sessão, para sustentação oral, os representantes legais da parte, a advogada Dra. Fernanda Cavalcante e o advogado Dr. Fernando Freitas. **Processo de Recurso nº: 1/3430/2019 A. I: 1/201908615; Recorrente: GRANDIESEL SERVIÇOS EM MOTORES LTDA- EPP; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida em instância singular e julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/127/2013 A. I: 1/ 201213839; Recorrente: CASA PARENTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do recurso ordinário interposto resolve preliminarmente afastar por decisão unânime a Decadência suscitada pela parte, com fundamento no artigo 173, inciso II, do CTN. Decide, ainda, de forma unânime, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para verificar as operações realizadas por cartão de débito e crédito fornecidos pelas empresas administradoras com os registros fiscais e contábeis do contribuinte, considerando que constam nos autos elementos conforme quesitos a serem elaborados pela conselheira relatora. Decisão referendada em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.03.09 15:02:05 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.66
0.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.03.09
12:03:35 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 09(*nove*) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 10ª (décima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 9ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator José Wilame Falcão de Souza: PROC. 1/573/2017, A.I. 2016.24580, PROC. 1/562/2017/ A.I.2016.24582;. Não havendo sugestões de correção as resoluções anunciadas e ata da 9ª sessão foram aprovadas pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/5295/2017 A. I: 2/201714784; Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: ABBOTT PRODUTOS ÓTICOS LTDA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por decisão **unânime** negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e declarar **NULO** o auto de infração nos termos do voto da conselheira relatora, com fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Álvaro Fernandes. **Processo de Recurso nº: 1/5421/2017 A. I: 1/ 201712514; Recorrente: TNL PCS S/A; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1. refazer o cálculo do coeficiente de creditamento, considerando os valores das prestações de interconexão/EILD, detalhadas nos livros fiscais e documentos constantes no processo; 2. atender aos demais quesitos constantes no despacho a ser elaborado pela conselheira relatora, com assistente técnico a ser indicado pela empresa. Decisão referendada em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, a representante legal da parte, a advogada Dra. Marina Machado. **Processo de Recurso nº: 1/1227/2015 A.I: 1/201503035; Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: DICEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERRA E SERTÃO LTDA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto resolve negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida em 1ª instância, nos termos do voto do conselheiro relator e parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo

representante da douda Procuradoria Geral do Estado em manifestação oral. **Processo de Recurso nº: 1/4045/2014 A. I: 1/ 201412327; Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: FRIGORÍFICO AMONTADA LTDA -ME. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por decisão **unânime** negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator, com fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 10 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.03.10 14:11:38
-03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.66
0.303-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.03.10
11:33:53 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 10(*dez*) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 11ª (décima) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 10ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relator Felipe Silveira Gurgel do Amaral: PROC. 1/418/2014, A.I. 2013.15285, PROC. 1/864/2017/ A.I.2016.26416; PROC. 1/866/2017, A.I. 2016.26418. Não havendo sugestões de correção as resoluções anunciadas e ata da 10ª sessão foram aprovadas pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/3947/2016 A. I: 1/201619683; Recorrente: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar afastar por **maioria de votos** a solicitação de realização de perícia, argüida em sessão pela recorrente. O conselheiro José Wilame Falcão de Souza votou favoravelmente a realização de perícia solicitada. No mérito, decide por **unanimidade** votos, negar provimento para confirmar a decisão proferida no julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração nos termos do voto do conselheiro relator e com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Felipe Bezerra. **Processo de Recurso nº: 1/4932/2017 A. I: 1/201710255; Recorrente: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente afastar por unanimidade de votos as nulidades suscitadas pela parte: 1) ausência de provas; 2) cerceamento ao direito de defesa. A preliminar de Decadência parcial argüida pela parte não foi apreciada com fundamento no §9º do art. 84 da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve, por maioria de votos, dar provimento ao recurso interposto, modificando a decisão da instância singular de procedência, para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal nos termos do voto do conselheiro relator, contrário aos termos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo, acompanhou o entendimento manifestado pela representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, a representante legal da parte, a advogada Dra. Sâmara Lea Fernandes. **Processo de Recurso nº: 1/6212/2017 A.I: 1/2017.16306;**

Recorrente: ICAVEL IGUATU CAVALCANTE VEÍCULOS LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, em relação às preliminares suscitadas pela parte: Nulidades: 1) Ausência de provas; 2) Cerceamento do direito de defesa; Pedido de perícia. Preliminares afastadas por unanimidade de votos. No mérito, resolve, por **unanimidade de votos**, negar provimento, para confirmar a decisão promulgada em 1ª Instancia para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com os fundamentos contidos no julgamento singular, bem como o disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sessão. **Processo de Recurso nº: 1/480/2017 A. I: 1/201619405; Recorrente: IRMÃOS LEITÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve de forma preliminar afastar as nulidades suscitadas pela parte, com fundamento no art, 84, §9º da Lei 15.614/2014, e, no mérito, dar provimento ao recurso interposto para modificar a decisão de parcial procedência proferida em julgamento singular e julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos contidos no o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 11 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.03.11 14:21:23
-03'00'

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.6
60.303-53

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.03.11
11:10:43 -03'00'



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 11(*onze*) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Saulo Gonçalves Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 11ª sessão. As sugestões de alterações foram adotadas e a ata da 11ª sessão foi lida e aprovada pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/6229/2017 A. I: 1/2017.18039; Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por **maioria de votos**, negar provimento para confirmar a decisão proferida em 1ª Instância, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro designado Pedro Jorge Medeiros, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Esse mesmo entendimento foi adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo (RELATORA ORIGINAL) votou contrário à nulidade do auto de infração e formulou entendimento pelo retorno dos autos a 1ª Instância para um novo julgamento por entender ser apropriada a metodologia utilizada pelo agente fiscal. Presente à sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure. **Processo de Recurso nº: 1/6241/2017 A. I: 1/2017.18060; Recorrente: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente, por unanimidade de votos, a solicitação de Perícia argüida pela recorrente, com fundamento no disposto no artigo nº 97, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve, de forma unânime, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Presente à sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure. **Processo de Recurso nº: 1/6242/2017 A. I: 1/2017.18062; Recorrente: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente, por unanimidade de votos, a solicitação de Perícia argüida pela recorrente, com fundamento no disposto no artigo nº

97, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve, de forma unânime, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure. **Processo de Recurso nº: 1/6243/2017 A.I: 1/2017.18066; Recorrente: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente, por unanimidade de votos, a solicitação de Perícia argüida pela recorrente, com fundamento no disposto no artigo nº 97, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve, de forma unânime, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure. **Processo de Recurso nº: 1/6244/2017 A.I: 1/2017.18069; Recorrente: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA; Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar preliminarmente, por unanimidade de votos, a solicitação de Perícia argüida pela recorrente, com fundamento no disposto no artigo nº 97, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolve, de forma unânime, negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão proferida em julgamento singular e julgar **PROCEDENTE** o auto de infração, com os fundamentos contidos no julgamento de 1ª Instância e em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado em sua manifestação oral. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 12 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.03.12 14:42:07 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.3
03-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.03.12
14:33:52 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 12(*doze*) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 13ª (décima terceira) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 12ª sessão. As sugestões de alterações foram adotadas e a ata da 12ª sessão foi lida e aprovada pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/910/2018 A. I: 1/2018.01290; Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** Na forma regimental, o presidente da câmara Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, com fundamento nos artigos, 14, XII e 54 da Portaria 145/2017, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** em face do não atendimento ao disposto no artigo 6º, I da Portaria nº 158/2020 com nova redação dada pela Portaria nº 384/2020(D.O.E/CE 04.01.2021), que estabelece o limite dos valores originais do crédito tributário a ser apreciado em sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, ficando estabelecido que o processo retornará em posterior sessão de julgamento presencial. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Anchieta Guerreira Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº: 1/915/2018 A. I: 1/201801348; Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** Na forma regimental, o presidente da câmara Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, com fundamento no art.54 da Portaria 145/2017, decidiu pelo **SOBRESTAMENTO** do processo em face da manifestação do relator que identificou às fls.145 a 148 dos autos uma peça alheia ao auto de infração em lide. Trata-se de um parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária relativo a outro processo do contribuinte, no qual consta matéria diversa da lançada no auto de infração em pauta. Diante de referida atecnia processual e com anuência do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, decidiu pelo retorno á Célula de Assessoria Processual Tributária para verificação e providências de saneamento e demais correções que se fizerem necessárias. Ficou definido que o processo deverá retornar a julgamento em nova pauta a ser posteriormente definida. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Anchieta Guerreira Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº: 1/916/2018 A. I: 1/201801281; Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Na forma regimental e conforme dispõe o artigo 58, §1º da Portaria 145/2017, o presidente da câmara Manoel Marcelo Marques Neto, no uso de suas atribuições, concedeu **VISTA** do processo à conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes para as

apreciações necessárias. Ficando definido que o processo deverá retornar a julgamento em nova pauta a ser posteriormente estabelecida. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Anchieta Guerreira Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº: 1/1829/2018 A. I: 1/201802302; Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto e confirmar a **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, com os fundamentos do parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 15 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
 AUGUSTO MARQUES
 NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
 MANOEL MARCELO AUGUSTO
 MARQUES NETO:22171703334
 Dados: 2021.03.15 16:57:58 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
 PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.660.3
 03-53

Assinado de forma
 digital por EVANEIDE
 DUARTE
 VIEIRA-403.660.303-53
 Dados: 2021.03.15
 13:48:03 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
 SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 15(*quinze*) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O.E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Almir Almeida Cardoso Júnior, Saulo Gonçalves Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 13ª sessão. As sugestões de alterações foram adotadas e a ata da 13ª sessão foi lida e aprovada pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1124/2018 A. I: 1/2018.01336; Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar por maioria de votos a decadência parcial suscitada pela recorrente, referente ao mês de janeiro de 2013, com fundamento no artigo 173, inciso I do CTN. O conselheiro Pedro Jorge Medeiros, manifestou-se pelo acatamento da decadência parcial, com base no artigo 150, § 4º do CTN. No mérito decidiu-se, por maioria de votos, negar provimento para confirmar a decisão promulgada em 1ª Instância e julgar **PROCEDENTE**, o auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com os termos do julgamento singular e o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, adotado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro Pedro Jorge Medeiros, votou pela Parcial Procedência do feito fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº: 1/1122/2018 A. I: 1/2018.01340; Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente Afastar, por unanimidade de votos, a decadência parcial suscitada pela recorrente, referente ao mês de janeiro de 2013, com fundamento no artigo 173, inciso I do CTN. Resolve, ainda, preliminarmente, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA**, para: 1) Verificar se as Nfe's nºs 2478, 26208, 36056, 77639 e as Nfe's nºs 12713, 38577 e 54123 relacionadas pela defesa às fls. 78 do Recurso Ordinário fazem parte do levantamento fiscal; 2) Em caso afirmativo, verificar se o imposto foi devidamente recolhido, caso devido, e se as mesmas se encontram regularmente escrituradas na EFD da empresa, antes do início da presente ação fiscal. 3) Em caso positivo, demonstrar

os valores das NF-e que se encontram na situação relacionada no item anterior. 4) Acrescentar quaisquer outras informações necessárias ao presente caso, nos termos do despacho as ser elaborado pela conselheira relatora e entendimento manifestado em sessão, pelo representante da d. Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº: 1/1123/2018 A.I: 1/2018.01330; Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO.** Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente à análise de mérito, analisar e votar: **1.** Ilegitimidade passiva da recorrente quanto à responsabilidade pelo recolhimento do ICMS – Substituição Tributária relativo às operações com gasolina. Preliminar afastada com os fundamentos do art. 444 do Decreto nº 24.569/97 e do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da d. PGE. **2.** Decadência parcial referente ao mês de janeiro 2013. Preliminar afastada por maioria de votos, com fundamento no art.173, inciso I do CTN. Foram votos contrários, os conselheiros Pedro Jorge Medeiros e Almir Almeida Cardoso Júnior, que se manifestaram pela decadência com fundamento artigo 150, § 4º do CTN. **3.** Realização de perícia, para que sejam considerados no levantamento fiscal a expansão volumétrica dos combustíveis de 0,6% previsto na Resolução n. 6/70 do CNP, Portaria n. 26/92 DNC e Resolução n. 23/04 ANP, uma vez que o Estado do Ceará não regulamentou referida matéria. Afirma, ainda, que a metodologia aplicada é inapropriada para apurar possíveis diferenças. Pedido de perícia foi afastado por unanimidade de votos, nos termos do art.97 da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, por voto de desempate da presidência, decidiu-se por negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, com os fundamentos apontados no julgamento de 1ª Instância e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendando em manifestação oral do representante da procuradoria Geral do Estado em sessão. Votaram pela parcial procedência, os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Almir Almeida Cardoso Júnior e Saulo Gonçalves Santos, que em sessão, fundamentaram seus votos com base no Recurso Especial-1ª turma STJ-RN Nº 1884431, aplicando o percentual de 0,6% previsto na Resolução n. 6/70 do CNP, Portaria n. 26/92 DNC e Resolução n. 23/04 ANP, que reduziu o crédito tributário, aplicando, também a penalidade prevista no artigo 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96. Presente a sessão, para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº: 1/1125/2018 A. I: 1/2018.01326; Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS.** Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente à análise de mérito, analisar e votar: **1.** Ilegitimidade passiva da recorrente quanto à responsabilidade pelo recolhimento do ICMS – Substituição Tributária relativo às operações com gasolina. Preliminar afastada com os fundamentos da art. 444 do Decreto nº 24.569/97 e do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado em sessão pelo representante da d. PGE. **2.** Decadência parcial referente ao mês de janeiro 2013. Preliminar afastada por maioria de votos, com fundamento no art.173, inciso I do CTN. Foram votos contrários, os conselheiros Pedro Jorge Medeiros e Almir Almeida Cardoso Júnior, que se manifestaram pela decadência com fundamento artigo 150, § 4º do CTN. **3.** Realização de perícia, para que sejam considerados no levantamento fiscal a expansão volumétrica dos combustíveis de 0,6% previsto na Resolução n. 6/70 do CNP, Portaria n. 26/92 DNC e Resolução n. 23/04 ANP, uma vez que o Estado do Ceará não regulamentou referida matéria. Afirma, ainda, que a metodologia aplicada é inapropriada para apurar possíveis diferenças. Pedido de perícia foi afastado por unanimidade de votos, nos termos do art.97 da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, por voto de desempate da presidência, decidiu-se por negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos apontados no julgamento de 1ª Instância e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendando em manifestação oral do representante da procuradoria Geral do

Estado em sessão. Votaram pela improcedência, os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Almir Almeida Cardoso Júnior e Saulo Gonçalves Santos, que em sessão, fundamentaram seus votos com base no Recurso Especial-1ª turma STJ-RN Nº 1884431, aplicando o percentual de 0,6% previsto na Resolução n. 6/70 do CNP, Portaria n. 26/92 DNC e Resolução n. 23/04 ANP, não encontrando diferença de crédito tributário a ser recolhida. O conselheiro José Wilame Falcão de Souza, ficou designado para elaborar a resolução, por ter proferido o primeiro voto vencedor. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Weber Busgaib Gonçalves. **Processo de Recurso nº: 1/1126/2018 A.I: 1/2018.01333; Recorrente: SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: SAULO GONÇALVES SANTOS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente à análise de mérito, analisar e votar: **1.** Decadência parcial referente ao mês de janeiro 2013. Preliminar afastada por maioria de votos, com fundamento no art.173, inciso I do CTN. Foram votos contrários, os conselheiros Pedro Jorge Medeiros e Almir Almeida Cardoso Júnior, que se manifestaram pela decadência com fundamento artigo 150, § 4º do CTN. **2.** Realização de perícia, para que sejam considerados no levantamento fiscal a expansão volumétrica dos combustíveis de 0,6% previsto na Resolução n. 6/70 do CNP, Portaria n. 26/92 DNC e Resolução n. 23/04 ANP, uma vez que o Estado do Ceará não regulamentou referida matéria. Afirma, ainda, que a metodologia aplicada é inapropriada para apurar possíveis diferenças. Pedido de perícia foi afastado por unanimidade de votos, nos termos do art.97 da Lei nº 15.614/2014 e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. No mérito, por voto de desempate da presidência, decidiu-se por negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, com os fundamentos apontados no julgamento de 1ª Instância e parecer da Assessoria Processual Tributária, referendando em manifestação oral do representante da procuradoria Geral do Estado em sessão. Votaram pela improcedência, os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Almir Almeida Cardoso Júnior e Saulo Gonçalves Santos, que em sessão, fundamentaram seus votos com base no Recurso Especial-1ª turma STJ-RN Nº 1884431, aplicando o percentual de 0,6% previsto na Resolução n. 6/70 do CNP, Portaria n. 26/92 DNC e Resolução n. 23/04 ANP, que reduziu o crédito tributário, aplicando, também a penalidade prevista no artigo 123, inciso I, alínea “d” da Lei 12.670/96. O conselheiro José Wilame Falcão de Souza, ficou designado para elaborar a resolução, por ter proferido o primeiro voto vencedor. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Weber Busgaib Gonçalves. ASSUNTOS GERAIS. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.03.16 14:23:15 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.3
03-53

Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.03.16
12:33:46 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 16(*dezesesseis*) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Fernando André Martins Teixeira e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 14ª sessão e as resoluções referentes aos seguintes processos: Relatora Antonia Helena Teixeira Gomes: 1/4354/2018, A.I.201805500, PROC. 1/2992/2015, A.I. 2015.14215. Não havendo sugestões de alteração a serem adotadas, as resoluções anunciadas e a ata da 14ª sessão foram aprovadas pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/2881/2017 A. I: 1/2017.01471; Recorrente: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em realização de **PERÍCIA** para: 1) Verificar se as notas fiscais anexadas ao processo (fls.460), fazem parte do levantamento fiscal; 2) Em caso afirmativo, verificar se os produtos indicados nos referidos documentos fiscais são sujeitos a tributação do ICMS ou operações isentas; 3) Refazer a apuração do ICMS considerando o Convênio n. 101/97; 4) Acrescentar quaisquer outras informações necessárias ao presente caso, nos termos do despacho a ser elaborado pelo conselheiro relator e entendimento manifestado em sessão, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão, para sustentação oral, a representante legal da parte, a advogada Dra. Letícia Paraíso. **Processo de Recurso nº: 1/3725/2013 A. I: 1/201314669; Recorrente: TIM CELULAR S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, afastar as preliminares suscitadas pela recorrente: 1. Nulidade do auto de infração em razão de erro na apuração da base de cálculo dos débitos de ICMS. Preliminar afastada com fundamento no §6º, art.84 da Lei n. 15.614/2014. 2. Nulidade por impedimento da fiscalização em praticar qualquer ato de cobrança parcial do ICMS em virtude de exibibilidade suspensa por força de depósito judicial (Ação Declaratória n. 8416-63.2020.8.06.0010) em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Preliminar afastada com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual

Tributária. 3. Aplicação de multa, com efeito, confiscatório. Preliminar afastada com fundamento no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e art. 48, §2º da Lei nº 15.614/2014. No mérito, após análise e discussão do processo em tela, o conselheiro relator votou por conhecer do Recurso voluntário, negar provimento para reformar a decisão singular de procedência e julgar parcial procedente a acusação fiscal, conforme base de cálculo definida no laudo pericial (fl. 276) e aplicação da multa prevista no art. 123, II "a" da Lei n. 12.760/96, exigindo a multa nos meses de abril a dezembro de 2012. Acompanharam o voto do relator as conselheiras Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo. Os conselheiros Pedro Jorge Medeiros, Fernando André Martins Teixeira e Carlos César Quadros Pierre, votaram pela improcedência do feito fiscal com fundamento na decisão do STJ sobre a legalidade e aplicabilidade da prestação de serviços de telecomunicação, equiparável ao processo de industrialização, através do julgamento do REsp 1.201.635/MG4, julgado na sistemática dos recursos repetitivos. Em manifestação oral o representante da douta Procuradoria Geral do Estado, manifestou-se favorável à improcedência do feito. Ocorrido o empate, o presidente da 1ª Câmara resolve **aplicar o disposto no artigo 59, § 4º da Portaria 145/2017, ficando definido o prazo de trinta dias a contar dessa data para proferir o seu voto de desempate**. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Túlio Souza. **Processo de Recurso nº: 1/34065/2013 A. I: 1/201311625; Recorrente: CEARÁ DIESEL S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para modificar a decisão proferida em julgamento singular para julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria geral do Estado. **Decisão contrária ao parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Processo de Recurso nº: 1/956/2017 A. I: 1/201625540; Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário e recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1. Afastar a Nulidade por cerceamento ao direito de defesa com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. 2. Exclusão dos sócios do pólo passivo. **Preliminar acatada** por unanimidade de votos. 3. Decadência parcial referente aos meses de janeiro a novembro de 2011, com fundamento no art. 150, §4º do CTN. Decadência acatada por maioria de votos. A conselheira Mônica Maria Castelo, afastou a decadência com fundamento nos artigos 149 e 173, I do CTN. No mérito resolve, por maioria de votos, negar provimento ao reexame necessário e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para reformar a decisão de parcial procedência proferida em julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo votou de acordo com o parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 16 de março de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.03.18 08:27:06 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303
-53
Assinado de forma digital
por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.03.17
11:48:13 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021. Aos 17(*dezesesseis*) dias do mês de Março do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min (*oito horas e trinta minutos*). Verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, com as alterações introduzidas pela Portaria 384/2020(D.O. E/CE 04.01.2021), que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária Virtual da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presentes à Sessão os Conselheiros Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, sulo Gonçalves Santos e Pedro Jorge Medeiros. Presente à sessão o Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Presente, também, secretariando os trabalhos da 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão, o presidente indagou aos conselheiros se estes receberam a ata da 15ª sessão. Não havendo sugestões de alteração a serem adotadas, a ata da 15ª sessão foram aprovadas pelos membros da Câmara: **ORDEM DO DIA: ORDEM DO DIA: PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3709/2017. A.I.: 1/201702333; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas, nas informações complementares, ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3693/2017. A.I.: 1/201702320; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: SAULO GONÇALVES SANTOS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas, nas informações complementares, ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar

de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/3696/2017. A.I.: 1/201702316; RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve afastar por decisão unânime a imputação de co-responsabilidade das pessoas elencadas, nas informações complementares, ao auto de infração, por ausência de elementos que comprovem os atos praticados, nos termos do art. 122, 134 e 135 do CTN. Resolve, ainda, afastar a preliminar de nulidade do Auto de Infração, considerando que o Recurso de Apelação admitido com duplo efeito, suspensivo e devolutivo, não impede a constituição do crédito pelo Fisco, tendo em vista que já houve sentença de mérito desfavorável à parte. Decisão unânime. No mérito, decide por unanimidade de votos dar parcial provimento ao recurso para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª instância e julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade inserta no artigo 123, inciso I, alínea "d" da Lei 12.670/96, com esteio na Súmula 6 do CRT-CE, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Célula de Assessoria processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. José Maia Júnior. **PROCESSO DE RECURSO No.: 1/892/2012. A.I.: 1/201201536; RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA ; RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO:** Na forma regimental, o presidente da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário e recurso ordinário interpostos, resolve conceder **VISTA** do processo ao conselheiro José Wilame Falcão de Souza, para as verificações necessárias, ficando definido que o mesmo deverá retornar a pauta de julgamento em uma nova sessão a ser posteriormente definida. Entendimento referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Gabriel Rosa Rocha.. **ASSUNTOS GERAIS.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 05 de abril de 2021, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

MANOEL MARCELO
AUGUSTO MARQUES
NETO:22171703334

Assinado de forma digital por
MANOEL MARCELO AUGUSTO
MARQUES NETO:22171703334
Dados: 2021.03.18 08:28:14 -03'00'

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.3
03-53

Assinado de forma
digital por EVANEIDE
DUARTE
VIEIRA-403.660.303-53
Dados: 2021.03.17
11:48:51 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA